



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.163 - 25.08.2025 - ALTERA. LEI N. 1.063.2023. REVOGA LEI N. 979.2021.
CONTRATAÇÃO. TEMPORARIA. EXCEPCIONAL. INTERESSE PÚBLICO

LEI N. 1.163/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei 1.063 de 26 de junho de 2023 e revoga a Lei n. 979 de 30 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.063, de 26 de junho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 3º-A à Lei n. 1.063, de 26 de junho de 2023, a seguinte redação:

Art. 3º-A São critérios sucessivos para o desempate de candidatos:

I - a idade mais elevada, aplicável exclusivamente à pessoa idosa, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

II - o exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;

III – o exercício da função de mesário voluntário, ou outra forma de colaboração voluntária com a Justiça Eleitoral, nos termos da legislação de regência.

IV - a doação habitual de sangue; e

V - a doação de medula óssea.

§1º Os critérios estabelecidos neste artigo sujeitam-se à precedência de outros que venham a ser estabelecidos por lei federal.

§2º Respeitada a ordem estabelecida nos incisos do caput e o disposto no §1º deste artigo, o regulamento desta Lei poderá estabelecer critérios complementares de desempate, estabelecidos em consonância com o interesse público.

§3º Para fins de execução desta Lei, considera-se:

I - Doação habitual de sangue:

a) a realização, pelo homem, de 4 (quatro) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, ou no ano anterior à sua publicação; e

b) a realização, pela mulher, de 3 (três) doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, ou no ano anterior à sua publicação;

II - Doação de medula óssea: a realização da doação de medula óssea ou o cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - Redome, a qualquer tempo.

Art. 3º A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – PHEMERON, será uma das referências para o cumprimento aos incisos IV e V do art. 3º-A da Lei n. 1.063 de 26 de junho de 2023.

Art. 4º O disposto nos incisos I e II do art. 3º-A da Lei n. 1.063, de 26 de junho de 2023, acrescidos por esta Lei, será aplicado aos processos seletivos cujo edital de abertura seja publicado a partir de 1º de janeiro de 2026, salvo antecipação expressamente estabelecida no regulamento.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 9º da Lei n. 1.063 de 26 de junho de 2023.

Art. 6º Fica revogada em sua integralidade a Lei n. 979, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Ronaldo Aragão, Urupá/RO, 25 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:5A8FAFEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/08/2025. Edição 4052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>